

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSISTENTE SOCIAL: UM GARANTIDOR DE DIREITOS?

Érika Fabiana Brugnola Estevam
Grazielle Pereira Magri

Presidente Prudente/SP
2005

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSISTENTE SOCIAL: UM GARANTIDOR DE DIREITOS?

Érika Fabiana Brugnola Estevam
Grazielle Pereira Magri

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Prof.^a Simone Duran Toledo Martinez.

Presidente Prudente/SP
2005

ASSISTENTE SOCIAL: UM GARANTIDOR DE DIREITOS?

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em
Serviço Social

Simone Duran Toledo Martinez

Luci Martins Barbatto Volpato

Juliene Áglio

Presidente Prudente, 01 de Dezembro de 2005

Ainda pior que a convicção do não, é a incerteza do talvez, é a desilusão de um quase! É o quase que me incomoda, que me entristece, que me mata trazendo tudo que poderia ter sido e não foi. Quem quase ganhou ainda joga, quem quase passou ainda estuda, quem quase amou não amou [...] Se a virtude estivesse mesmo no meio termo, o mar não teria ondas, os dias seriam nublados e o arco-íris em tons de cinza [...]

Luís Fernando Veríssimo

AGRADECIMENTOS

São muitos a agradecer; muitos que estiveram ao meu lado durante o caminho, e fizeram parte desta conquista.

Primeiramente, agradeço a Deus, pelo bem mais precioso que me deu, a vida!

Agradeço a minha mãe Laura, mulher guerreira, que sempre buscou o melhor para mim, por ser sempre meu porto seguro, por dividir as alegrias nos momentos felizes, por suportar as tristezas nos momentos mais difíceis.

Obrigado mãe, esta vitória é sua!

Agradeço a todos os professores que me possibilitaram conhecer um “mundo novo”; em especial, Valderéz, Sônia, Luci, Márcia Heloísa e Vera.

Obrigado prof.^a Marilena por me ensinar a gostar de História.

Obrigado prof.^a Simone, pela sua dedicação na realização deste trabalho.

Obrigado Grazielle pela parceria e pela amizade.

Dedico esta vitória a todos que me acompanharam nesta jornada.

Érika Fabiana Brugnola Estevam

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo dom que me deu, por iluminar meu caminho, pelos caminhos perfeitos que me fez trilhar, permitindo concluir mais uma etapa da minha vida.

Agradeço a minha família, minha mãe Mariana, meu pai Jair e meu irmão Guilherme, por estarem presentes e unidos a mim em todos os anos de minha vida e formação universitária.

Em especial agradeço a minha preciosa mãe, amiga verdadeira, compreensiva, e que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos, me incentivando e colaborando, dedicando seu tempo para compartilhar minhas angústias e alegrias, me ensinando com grande sabedoria a lutar por meus objetivos. Faltam palavras para agradecer-lá, por tanto amor, carinho e dedicação.

Mãe, você e Deus formam uma só estrela no meu caminho, com brilho intenso sempre mostrando a direção que devo tomar.

Agradeço ao meu namorado Gean, por seu amor, companhia e compreensão.

Agradeço a todos os meus professores, por terem me proporcionado grande enriquecimento profissional e pessoal.

Grazielle Pereira Magri

RESUMO

O estudo problematiza as questões acerca dos direitos sociais e dos deveres do Assistente Social na efetivação destes direitos. Utiliza como metodologia para o estudo a pesquisa bibliográfica. Aborda o processo de formação e concretização da sociedade brasileira bem como suas características peculiares permeadas de fatores que a conformaram e influenciaram o reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais. Explicita que a criação, negação, expansão e retração dos direitos fazem parte de um processo onde os traços constitutivos de uma sociedade dependente, com economia baseada no trabalho escravo e com relações sociais demarcadas pelo campo privado, deram à trajetória dos direitos e as características que são persistentes nesta sociedade. Especifica a configuração dos direitos sociais na atualidade, destacando como estes se encontram outorgados e ordenados na Constituição Federal deste país. Para tanto relata a consolidação dos direitos sociais em cada modelo de Estado, ou seja, no Estado Liberal, Estado de Bem-Estar Social e no Estado Neoliberal, onde se destaca o retrocesso e desmonte dos direitos conquistados. Discute o dever do Estado na garantia dos direitos sociais e a participação do Assistente Social no processo de conquista, ampliação e manutenção destes direitos, na medida em que aparece como normativa do Código de Ética e do Projeto Ético Político da categoria. Conclui que o real papel a ser desempenhado pelo Assistente Social neste processo é o de “defensor dos direitos sociais”, e que tal defesa pauta-se na valorização e democratização plena dos espaços públicos e das políticas sociais.

Palavras-Chave: Direitos Sociais. Deveres. Estado. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The study shows the problems with the matters about the social rights and the duties of a Social Assistant while putting into effect these rights. It uses as a methodology for the study the bibliographic research. It involves the formation and materialization process of Brazilian society as well as their particular permeated characteristics of factors that conformed and influenced the recognition of the civil, political and social rights. It shows that the creation, negativation, expansion and the retraction of the rights make part of a process which the constitutive traits of a dependent society, with an economy based on a slave work and with social relations marked out by the private field, gave the rights a way and the characteristics that are persistent to this society. It specifies the configuration of the social rights nowadays, emphasizing how they are found accorded and ordered in the Federal Constitution of this country. For this it shows the consolidation of the social rights in each type of State, what means, in the Liberal State, Social Welfare State, and in the Neoliberal State, which it shows up the recedement and collapse of the conquered rights. It discusses the duty of the State in the guarantee of the social rights and the participation of the Social Assitant in the conquering, enlargement and maintenance process of these rights, so far as it shows as normative from the Ethical Code and the Political Ethical Project of the category. It concludes that the real role to be developed by the social assistant in this process is the one of "defender of social rights", and that this defense is based in the complete appreciation and democraton of the public spaces and the social policies.

Keywords: Social Rights. Duty. State. Public Policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA	12
1.1 A configuração dos direitos sociais na atualidade	19
1.1.1 Direito à educação	20
1.1.2 Direito à saúde	22
1.1.3 Direito ao trabalho	23
1.1.4 Direito à moradia	24
1.1.5 Direito ao lazer	24
1.1.6 Direito à segurança	24
1.1.7 Direito à previdência social e à assistência social	25
1.1.8 Direito à proteção à maternidade e à infância	26
1.1.9 Direito à assistência aos desamparados	27
2 NEOLIBERALISMO E O DESMONTE DOS DIREITOS	29
2.1 Estado liberal	30
2.2 Estado de bem-estar social	34
2.3 Crise do estado de bem-estar social	37
3 O ASSISTENTE SOCIAL E OS DIREITOS SOCIAIS	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

INTRODUÇÃO

O interesse em realizarmos o presente estudo é fruto da vivência e do conhecimento que temos acumulado na vida acadêmica. O desejo em aprofundar os estudos, deve-se aos nossos próprios questionamentos como sujeitos em formação, constituindo-se assim como um desafio, com o qual acreditamos poder enriquecer as discussões já existentes, acerca dos deveres do Assistente Social no trato dos direitos sociais.

O direito social refere-se ao acesso a um mínimo de bem estar econômico e à segurança do direito de partilhar nos conflitos, na herança social e levar vida digna de um cidadão civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade.

O Brasil caracteriza-se por ser uma sociedade autoritária e hierarquizada, em que os direitos do homem e do cidadão simplesmente são abstratos, tanto para a classe dominante, que não usufrui desse direito porque possui privilégios, quanto para as classes dominadas que são a maioria da população e consideradas como excluídas.

Em uma época de regressão dos direitos e destruição do legado das conquistas históricas dos trabalhadores, crescem as desigualdades, e com elas o contingente de destituídos de direitos civis, políticos e sociais. Tal processo é potencializado pelas orientações neoliberais, que têm como caminho único o crescimento econômico.

Este cenário avesso aos direitos atesta a urgência e relevância de seu debate, tanto na linha acadêmica quanto profissional, problematizando as questões acerca dos direitos sociais e dos deveres do Assistente Social na efetivação destes.

Portanto este estudo tem a finalidade de ser efetivamente uma contribuição que ofereça subsídios científicos que possam, de maneira crítica e enriquecedora, polemizar e melhor compreender este tema.

Definimos, para tanto, como objetivo deste trabalho desenvolver uma análise teórico-crítica e reflexiva, no que se refere ao dever do Assistente Social, enquanto profissional engajado e comprometido com o Projeto Ético-Político hegemônico da categoria.

Quanto aos aspectos metodológicos tomaremos como base à investigação no âmbito da pesquisa bibliográfica.

Segundo Gil (2002, p.44) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Boa parte dos estudos exploratórios e pesquisas que se propõem à análise de diversas posições acerca de um problema, costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

O presente estudo foi organizado em três capítulos, sendo que, no primeiro capítulo abordamos a trajetória social de construção dos direitos civis, políticos e sociais, onde podemos analisar as relações de poder, fundadas no mando e na obediência, que estão enraizadas em nossa sociedade, e que tanto pesaram (e pesam) na conquista e efetivação dos direitos.

As relações de trabalho baseadas na submissão e no compadrio firmaram as condições objetivas da ideologia do favor e da relação de dependência pessoal, o que eliminou a possibilidade de alcançar padrões elevados de cidadania.

Historicamente, os direitos foram usufruídos por uma parcela mínima da população, ou seja, aquela que podia manter-se e participar da vida política do país, excluindo, portanto a camada menos favorecida, a qual não detém os meios de subsistência, ficando à mercê da vontade política e desumana de quem está no poder.

Tratamos ainda da configuração dos direitos sociais após a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde destacamos que esta trouxe grande evolução e conquistas no campo político e social, afirmando que os Direitos Sociais enquanto fundamentais, firmam-se como sendo destinados à todos, e devem ser realizados por meio da intervenção do Estado.

Para melhor esclarecer tal configuração, discutimos sobre cada direito que estão elencados no artigo 6.^o de nossa Carta Magna que dispõe sobre os Direitos Sociais da seguinte forma:” São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados [...]” acrescido posteriormente do “direito à moradia.”

Entretanto, paralelamente a este avanço vieram ações de retrocesso e desrespeito aos direitos conquistados, atingindo fortemente as políticas sociais,

das quais decorrem a efetivação dos direitos, temática que abordamos no segundo capítulo.

As políticas sociais se expressam no aparelho do Estado, porém, o atual contexto orientado pelo ideário neoliberal abriu espaços para a extensão das relações mercantis e o fortalecimento do capitalismo, onde prioriza-se centralmente a retração do Estado nas ações públicas. Isso resulta em políticas sociais públicas focalizadas, emergenciais e setoriais atentando diretamente contra os direitos.

A conquista e (des)regulamentação dos direitos está ligada às características que foram incorporadas ao Estado de acordo com o momento histórico e seus condicionantes econômicos, culturais, políticos e sociais que dão sustentação para a sociedade.

Assim, veremos que o Estado Liberal foi campo dos direitos civis e políticos, mas a atuação estatal e suas políticas foram residuais e fragmentadas. Já as propostas do Estado Social, traduzidas pela proposta do *Welfare State*, configuram-se através das concepções universal, igualitária e de sistema de proteção social realizadas na órbita do Estado.

Posteriormente tratamos do Estado Neoliberal, o qual pauta-se na lógica da desregulamentação dos direitos sociais, através de propostas marcadas pela retomada do mercado e da sociedade civil na responsabilidade de atuarem nas políticas sociais.

No terceiro capítulo discutimos o trabalho do Assistente Social referenciado pelo Código de Ética Profissional e pelo Projeto Ético Político da Categoria enfatizando o seu papel na efetivação dos direitos sociais.

Finalmente apresentamos as considerações finais.

1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Teóricamente, direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.(BOBBIO, 1992, p.5)

Deste modo, verifica-se que os direitos são resultados do movimento histórico em que são debatidos, correspondendo a um homem concreto e às suas necessidades, delimitado pelas condições sociais, econômicas, políticas e culturais de determinada sociedade, onde tais “direitos [...] emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 1992 p.32)

Assim, os direitos civis e políticos, que são conquistas ocorridas nos séculos XVIII e XIX, são exercidos pelos homens, individualmente, e têm como princípio opor-se à presença da intermediação do Estado para seu exercício, pois é o homem, fundado na idéia da liberdade, que deve ser o titular dos direitos civis, exercendo-os contra o poder do Estado. Ou, no caso dos direitos políticos, exercê-los na esfera de intervenção do Estado.

São considerados direitos civis: o direito à vida, à liberdade de pensamento e fé, o direito de ir e vir, à propriedade privada, à liberdade de imprensa e à igualdade perante a lei, traduzida pelo direito a um processo legal, ao *habeas corpus* e de petição. A eles foram agregados os direitos políticos, que se traduzem pelo direito de votar e ser votado, o direito à associação e à organização, presentes na sociedade a partir do século XIX.

Os direitos sociais são fundamentados pela idéia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista. Representam, na visão de Bobbio (1992, p.21), poderes, pois são entendidos como direitos de créditos do indivíduo em relação à coletividade. Expressam-se pelo direito à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência e à previdência.

Os direitos sociais, bem como os civis e políticos, têm sido objeto de disputa na sociedade, para que sua garantia possa ser efetivada. Nesse sentido,

a luta pela universalização dos direitos civis e políticos e a busca da igualdade como meta dos direitos sociais são características de vários movimentos e declarações construídas pelos homens, principalmente a partir dos séculos XVIII, XIX, e XX.

Inúmeras transformações marcaram os 500 anos de Brasil, tanto no que se refere à formação do Estado brasileiro como à constituição da sociedade civil. Com características peculiares e permeadas de fatores que conformaram a sociedade brasileira, os direitos civis, políticos e sociais foram se constituindo, a partir de uma realidade histórica particular, na qual transcorreram os períodos colonial, imperial, chegando ao republicano.

O Brasil descoberto em 1500 e mantido como colônia portuguesa por três séculos, incorporou, na sua organização social e, portanto, no campo dos direitos, traços marcantes da relação de dependência com o império lusitano.

Objetivando a expansão de seu império, Portugal estabeleceu no país um sistema produtivo baseado na agricultura extensiva e calcado no trabalho escravo, processo este que vai incidir basicamente no campo dos direitos civis. Portanto:

A herança colonial pesou mais na área dos direitos civis. O novo país herdou a escravidão, que negava a condição humana do escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei, e herdou um estado comprometido com o poder privado. Esses três empecilhos ao exercício da cidadania civil revelaram-se persistentes.(CARVALHO, (2002) apud COUTO, 2004, p.77).

O trabalho escravo, somado ao processo político de dependência da colônia brasileira a Portugal, ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII aponta a dificuldade de enunciação dos direitos civis, uma vez que os escravos eram considerados objeto de posse do seu senhor, e não lhes era outorgada a condição de humano, ficando a mercê de quem tinha a sua posse. Nesse aspecto, é possível evidenciar que a autonomia e a liberdade, tão necessárias para o exercício dos direitos civis, não encontravam no Brasil de então as condições objetivas para serem exercidas por parcela da população (VIOTTI da COSTA (2001) apud COUTO 2004, p.77).

A escravidão na cultura lusitana da época era algo aceito especialmente pelos governos e pela igreja, uma vez que a mesma não se constituía nem em

crime nem em pecado, pois, segundo a orientação doutrinária religiosa, era a alma que não podia ser aprisionada.

A base produtiva brasileira foi assentada no trabalho escravo, e o tráfico dos mesmos foi atividade intensa, só interrompida por grandes pressões internacionais, principalmente da Inglaterra, berço das idéias liberais, que exigiu para o reconhecimento da independência do Brasil, a proibição do mesmo.

O trabalho escravo permaneceu até 1888, quando a escravidão foi abolida no Brasil. No entanto, este fato histórico importante para as relações de trabalho no Brasil, não alterou substancialmente as condições de vida da maioria da população brasileira e, portanto, continuaram persistindo nas relações sociais, os traços nos quais se assentou a relação de trabalho do período escravocrata, o que dificultou sobremaneira a garantia dos direitos civis e políticos.

Agregado à condição de trabalho escravo, outro elemento importante para compreensão do processo e do formato da constituição dos direitos no Brasil, é a questão da grande propriedade, que traz no seu bojo a questão das relações de poder. Nas grandes propriedades, a lei que vigorava era a dos grandes proprietários que se portavam como donos não só dos escravos, mas também dos trabalhadores que dependiam deles para viver. Criam-se aí as condições objetivas da ideologia do favor, da relação de dependência pessoal. Assim sendo pode-se indicar que quando a relação de trabalho está baseada na submissão e no compadrio, elimina-se a possibilidade de uma relação livre e de cidadania.

Esses grandes proprietários acabavam por criar um sistema de justiça interno, onde suas decisões se tornavam leis no âmbito de suas propriedades. Em suas mãos, a justiça, que é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal. E tanto na relação pessoal como na estabelecida pelos governos com os grandes proprietários, essas características da submissão e do compadrio se fizeram presentes. A idéia de igualdade era enfaticamente reprimida.

A constituição de uma classe burguesa, tão importante para os movimentos de consolidação dos direitos civis e políticos europeus, realizou-se no Brasil com características diferente, pois, conforme registros da época, mais interessava à essa burguesia incipiente a apropriação do Estado para o exercício de seus interesses privados. Em relação a essa apropriação particular e aos privilégios que essa classe detêm, é importante destacar que:

Entre os vícios herdados do período colonial, um dos mais graves é a concepção de que os interesses privados são sempre absolutamente predominantes, justificando-se, inclusive, o uso do governo, do aparato administrativo e de todos os recursos públicos para a satisfação do interesse exclusivo de uma pessoa, ou de um grupo de elite.(DALLARI, (2000) apud COUTO, 2004 p.80).

No período da Colônia e do Império, os movimentos sociais no país restringiam-se em discutir a dependência econômica da Coroa e os pesados tributos que o fisco impunha. A elite brasileira queria emancipar-se da tutela portuguesa, conservar sua liberdade de comércio, livrar-se do fisco, mas também queria manter o trabalho escravo. Esse período foi marcado pelos princípios liberais, limitados e restritos à relação comercial, onde a questão dos direitos civis e da liberdade individual não tinha relevância.

Porém, para os portugueses revolucionários, a idéia do Brasil independente era indesejável, uma vez que dependiam das riquezas da Colônia para manter o império português.

Nesse momento no Brasil, os grupos que defendiam a independência tinham visibilidade e influência junto à D. Pedro I, criando as condições necessárias para o movimento que resultou na Independência do Brasil, em 1822.

Um país independente exigia uma Constituição que o organizasse. E a organização e a formatação dessa Constituição passou a retratar, especialmente no campo dos direitos, os elementos da sua herança histórica: dependência política, processo de trabalho escravocrata e relações de poder centralizadas nos grandes proprietários.

Os mesmos grupos que defenderam a independência do Brasil sustentaram o processo de construção da eleição da Assembléia Nacional Constituinte, onde os conservadores defendiam a eleição indireta para os constituintes; e os radicais propunham o voto direto, denunciando a elitização do processo indireto.

O resultado desse movimento foi a Constituição de 1824, que contraditoriamente, apontava a liberdade individual, o direito de propriedade, o preceito da educação primária gratuita, estabelecia a igualdade de todos perante a lei e afirmava a liberdade de pensamento e expressão, dentre outras garantias,

mostrando assim sua afinidade conceitual com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

A influência da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e das idéias liberais que a conformam foi introduzida na vida dos brasileiros da época sob a lógica da expressão “para inglês ver”, uma grande contradição entre o enunciado da lei e que acontecia na realidade no Brasil.

As garantias eram usufruídas por uma parcela mínima da população, aquela que podia manter-se e participar da vida política do país, e os princípios constitucionais não representavam efetivamente os interesses dos constituintes e nem da sociedade brasileira em geral.

Dentro dessa concepção, algumas idéias liberais que consubstanciam os direitos civis e políticos foram incorporadas pela Constituição de 1824, a primeira sob a égide de um país independente e que foi escrita 35 anos após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A sociedade que formulou a Constituição de 1824 estava apoiada numa realidade que pouco, ou quase nada, tinha de características da sociedade desejada pelos ideais que a fundamentaram. O modo como foram incorporadas, na vida concreta dos brasileiros, as regras constitucionais de 1824 uma particularidade de uma sociedade com características autoritárias e conservadoras.

Estruturada a partir das relações privadas, fundadas no mando e na obediência, disso decorre a recusa tácita (e às vezes explícita) de operar com os direitos substantivos e, portanto, contra formas de opressão social e econômica: para os grandes, a lei é privilégio; para as camadas populares repressão. (CHAUÍ, (2000) apud COUTO, 2004, p.86)

Essa forma de estruturar as relações entre sociedade e Estado, e entre os grandes proprietários e os trabalhadores vai ser a tônica presente ao longo da história do país, repercutindo de maneira relevante na consolidação do campo dos direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais.

O direito de votar ficou estabelecido para todos os cidadãos livres, do sexo masculino, que tivessem 25 anos ou mais e uma renda mínima de 100 mil réis. Em se tratando de chefes de famílias, oficiais militares, bacharéis, e empregados públicos, o limite de idade diminuía para 21 anos. Excluía-se do direito do voto

os escravos, as mulheres e os homens que não se enquadrassem nas exigências acima enunciadas.

As regras permitiam que um número mais expressivo de brasileiros votasse, mas isso não significava a efetividade desse direito político, pois, se do ponto de vista formal o fato significava um grande avanço, do ponto de vista substantivo o que é possível verificar é a persistência dos velhos padrões de regulação da vida brasileira transportados para o campo dos direitos políticos.

O jogo de interesse dos grandes proprietários e do governo tinha força substantiva na escolha feita pelos eleitores, que eram induzidos ou obrigados a eleger os candidatos escolhidos pela elite nacional.

Assim, o direito político do voto foi utilizado como um instrumento com o objetivo de referendar as velhas formas de relações de compadrio e de patrimonialismo, persistentes na formação sociohistórica brasileira, em vez de representar um ato de autonomia do cidadão de escolher seus representantes.

Nessa época, as outras formas de se expressar os direitos políticos, como o direito de se organizar em associações ou de ser votado, foram também submetidos a cerceamentos por parte da elite nacional, pois os direitos políticos estavam atrelados à manutenção da sociedade brasileira dentro dos seus padrões tradicionais.

Quanto ao atendimento das necessidades sociais da população, os registros dessa época são de que não havia preocupação com esta questão. O trabalho com os que ficavam à margem da sociedade era feito pelos religiosos, sem interferência do Estado criando-se, a partir dessa época, as condições para a caracterização dessa época como campo da filantropia ou da iniciativa de cunho privado.

A emergência dos direitos sociais foi constituída a partir do trabalho de imigrantes europeus, que no século XVIII, fugindo das guerras, se instalaram no Brasil e foram, aos poucos, substituindo a mão de obra escrava. Das idéias européias, que chegaram por meio dos imigrantes, surgiram as primeiras demandas por atendimentos na área social e foram tensionadas as estruturas de mando da sociedade brasileira (Dallari (2000) apud Couto, 2004 p.88).

As respostas a essas demandas foram sendo construídas pela elite nacional como concessões, e sempre é visualizado o movimento de antecipação

de parte dessas elites ao atendimento das demandas, que é, na sua grande maioria, feito na lógica do favor.

Essa elite demonstrava não ter nenhum interesse em promover alteração substantiva na cultura política da sociedade brasileira, resultando daí uma sociedade conservadora onde as relações dos que se julgam iguais são de parentesco, isto é, de cumplicidade ou de compadrio. (CHAUI, (2000) apud COUTO, 2004, p.88).

Essas características, persistentes ao longo da trajetória do Estado brasileiro, constituíram um entrave à concretização dos direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais.

O tratamento ao povo que reclamava por atendimento às suas demandas era feito por intermédio de mecanismos ora de privilégios, ora de repressão, fenômenos estes historicamente presentes na sociedade. Se era de interesse do projeto da elite nacional, havia um movimento para sua concessão; caso contrário, a repressão era utilizada como instrumento de desmonte dos movimentos pela garantia dos mesmos.

Essas características persistiram no período republicano. Os governos que se sucederam após a Proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891 reiteraram a condição do país de escrever como lei aquilo que não se pretende cumprir. Embora as estruturas legais referendadas pelas constituições¹ apontem, na maioria delas, a criação de um corpo de direitos reconhecidos pela lei, a realidade da sociedade brasileira tem mostrado situações paradoxais, resultantes de vários embates, com avanços e retrocessos no campo dos direitos civis, políticos e sociais.

No campo dos direitos, embora alguns já estivessem escritos na Constituição, a relação entre o povo, a elite e os governos fluía através da ótica persistente da dívida e do compadrio. Desse modo, a noção de direito foi substituída pela de concessão, que tem como compromisso fundante a manutenção do *status quo*. E essa característica atravessa os vários movimentos

¹ As constituições são consideradas instrumento potente na definição dos direitos dos homens, na sua vida societal, são propostas que têm raiz no contrato social e no pensamento Hobbes, Locke e Rousseau. "Porque em sua obra se firma, pela primeira vez a idéia de que os homens não são apenas súditos, sujeitos de deveres em relação ao poder ao qual devem obediência, mas cidadãos, sujeitos de direitos em relação a esse poder e, em última instância fonte de onde o poder se origina. O poder soberano de organizar a vida dos homens em sociedade não mais deriva de Deus e encarna no monarca, mas deriva da vontade dos homens e expressa-se nas leis por eles criadas e, em especial, na Grande Lei de sua Constituição, que funda as nações e as organiza enquanto Estado". (QUIRINO & MONTES, (1992) apud COUTO, 2004, p.90)

e regimes políticos da sociedade brasileira, construindo uma relação de dependência entre quem detém o poder, a terra, os meios de produção e o capital *versus* aqueles que vivem e sobrevivem à margem da riqueza socialmente produzida e que têm incorporado a “concessão social” como demarcadora de sua vida e o “direito social” como categoria inatingível pela ótica da cidadania.

Embora a história brasileira esteja repleta de acontecimentos que apontam uma trajetória com muitos obstáculos para a realização de mecanismos garantidores de direitos no campo civil, político e social, é preciso percorrê-la para compreender por que a desigualdade social é persistente na conformação dessa sociedade.

Por tanto, analisar o movimento que constrói os direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais, torna-se fundamental para pensá-lo como estratégia de enfrentamento das desigualdades sociais, abdicando da idéia simplista de que seus fundamentos poderiam estar determinados apenas pela lógica da manutenção da sociedade capitalista ou aprioristicamente, baseados na concepção de natureza humana e deslocados do movimento social (COUTO, 2004, p. 38).

Deste modo pôde-se compreender que a criação, a negação, a expansão e a retração dos direitos são constituintes de um processo, onde participam os mais diferentes sujeitos sociais, e onde os traços constitutivos de uma sociedade dependente, com economia baseada no trabalho escravo e com relações sociais delimitadas pelo campo privado, deram a trajetória dos direitos, características que são persistentes nessa sociedade.

1.1 A configuração dos direitos sociais na atualidade

Em 1988, houve um avanço com a nova Constituição. Ela não só valorizou política e juridicamente os direitos – o que levou a chamá-la de “Constituição Cidadã” – como também abriu e fortaleceu o Estado como espaço de autonomia individual e de ação coletiva. A sociedade civil foi valorizada e inserida no campo da gestão de políticas sociais através da descentralização participativa, proporcionado assim, diversas conquistas e evolução nos campos político e social.

Os direitos sociais, enquanto direitos fundamentais e destinados a todos os seres humanos, devem ser exercidos pelos homens por meio da intervenção do Estado, que é quem deve provê-los. É no âmbito do Estado que os homens buscam o cumprimento dos direitos sociais, embora ainda o façam de forma individual. Esses direitos ancoram-se na idéia de igualdade, que se constitui numa meta a ser alcançada, buscando enfrentar as desigualdades sociais.

Deste modo verifica-se que os direitos sociais para serem efetivamente usufruídos dependem muito de decisões políticas e econômicas, pois,

trazem consigo a necessidade de alocações expressivas de recursos: financeiros, humanos, técnico-científicos, organizacionais, políticos, seja para que se financiem os direitos, seja para viabilizá-los no plano organizacional. Como são recursos de natureza ampla, quase sempre mexem com interesses estabelecidos, e por isso acabam ficando na dependência de acordos, pactos societários, decisões de natureza governamental e política, que muitas vezes comprometem a efetiva aplicação, implementação e proteção desses direitos. (NOGUEIRA, 2004, p.5)

O Capítulo II do Título II da Constituição Federal de 1988, elenca os Direitos Sociais no seu Artigo 6º:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

1.1.1 Direito à educação

O direito à educação é o primeiro dos direitos elencados na Constituição Brasileira de 1988 dentre os direitos sociais.

O artigo 211 da Constituição vigente atribui que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

Já o artigo 208, da Constituição Federal define o dever do Estado na garantia da educação:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;
 - III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 - V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
 § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Assim, todo cidadão tem o direito público de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional.

O artigo 205 acentua que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, podemos enfatizar que o citado artigo elenca três objetivos da educação:

- a) pelo desenvolvimento da pessoa;
- b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania;
- c) qualificação da pessoa para o trabalho.

Apesar destas garantias o acesso à educação ainda continua sendo uma grande dificuldade, pois a educação somente será direito de todos, se houver escolas em número suficiente e se ninguém for excluído delas. Como está estabelecido, na Constituição de 1988 no seu artigo 206 conforme se segue:

- O ensino será ministrado com base no seguintes princípios:
- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial

profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII – garantia de padrão de qualidade.

Isto importa em reconhecer que o Estado deve propiciar o ensino fundamental de modo satisfatório a todos, de acordo com os princípios constitucionais.

1.1.2 Direito à saúde

O direito à vida é igual para todos os seres humanos, é o primeiro requisito da dignidade humana, da qual derivam os direitos fundamentais do homem, significando que nos casos de doença, cada pessoa terá direito a um tratamento condigno, independente de sua situação econômica e de sua contribuição. Ou seja, o direito à vida, implica em compreender que todo ser humano tem o direito de ter sua integridade pessoal respeitada pelo Estado.

A Constituição Brasileira vigente declara no seu artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito está atrelado ao dever. O titular do direito deve exigir do Estado a prestação à saúde. A saúde da população, a proteção contra as doenças, que afetem o desenvolvimento bio-psico-social dos indivíduos, deve ser objeto das políticas da União.

O Estado também reconhece, no Art. 199 da Constituição de 1988 que:

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

As ações e serviços públicos de saúde integrarão uma rede constituída por um sistema único. Dentre as suas atribuições estão a de fiscalizar e inspecionar alimentos, participar da formulação da política de ações de saneamento básico,

executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, entre outros.(art. 200, CF/88)

O direito à vida está intrinsecamente relacionado com o direito à saúde. Deste modo, não existindo um acesso eficaz, garantido por uma política comprometida com a qualidade e eficiência do atendimento, acarretará sérios riscos e prejuízos à saúde das pessoas, à qualidade de vida e em muitos casos determinará a garantia ou não à sobrevivência.

1.1.3 Direito ao trabalho

O Art. 6º da Constituição define o trabalho como direito social, mas não traz norma expressa conferindo o direito efetivo ao trabalho.

O direito social ao trabalho envolve o direito de acesso a uma profissão, à orientação e formação profissional, à livre escolha do trabalho, além do direito à relação de emprego, como o seguro desemprego, com vistas à melhoria das condições sociais do trabalhador.

As garantias elencadas na Constituição, conforme disposto no art. 7º, asseguram a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que irão determinar os limites dessa aplicabilidade.

Não coincide como um direito absoluto, pois são tratados pela Constituição os direitos sobre as condições de trabalho, onde está estabelecido uma relação entre trabalho e trabalhador. Ao Estado compete proporcionar o acesso ao trabalho, cabendo ao trabalhador utilizar-se deste trabalho para a garantia de sua sobrevivência e de uma vida digna.

O Estado mostrando-se como garantidor do bem comum e com o fim de justiça social deveria garantir este acesso, mas para isto seriam necessárias políticas eficazes.

1.1.4 Direito à moradia

O direito à moradia foi uma inovação na nossa Constituição atual. Ele foi inserido, através da Emenda Constitucional nº 26 de 14.02.2000, que modificou o artigo 6º da Carta Magna para garantir este direito.

Porém, a inclusão deste direito na Constituição está longe de se concretizar na prática, pois ainda não foram criados mecanismos viabilizadores, para o acesso efetivo de todos à moradia.

1.1.5 Direito ao lazer

O art. 6º da Constituição Federal de 1988 elenca o lazer como um direito social, relacionando-o com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, o que implica em reconhecer a necessidade das prestações estatais.

O lazer vem entendido enquanto repouso, divertimento, direito ao esporte, direito que requer um meio ambiente sadio e equilibrado.

O lazer é necessário para refazer as forças após o trabalho, portanto ele está muito relacionado ao direito dos trabalhadores.

O direito ao meio ambiente não foi previsto no art. 6º, mas integrou o título “da ordem social”, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Mas se revela social na medida em que importa em uma prestação do Poder Público na sua concretude a toda população.

1.1.6 Direito à segurança

A segurança vem elencada como direito social, devendo ser compreendida como indispensável a todo cidadão, ao seu desenvolvimento e de toda sociedade, devendo garantir condições de vida, estendendo a todo o setor da sociedade, incluindo desde a segurança nacional, contra o inimigo externo, até a segurança pública interna.

O art. 144 da Constituição Federal afirma que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Visa-se, portanto a segurança interna do país e a segurança íntima de cada pessoa, na sua residência, no trânsito, nas ruas, no trabalho; enfim, protegendo-a em todas as situações.

A segurança, no entanto, está sujeita a fatores externos, pessoais e impessoais, que ameaçam a todo o tempo o bem estar do cidadão.

1.1.7 Direito à previdência social e à assistência social

Segundo Silva (1998, p. 313). “Previdência Social é um conjunto de direitos relativos à seguridade social”.

A Constituição definiu no seu artigo 194 a seguridade social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A previdência funda-se no princípio do seguro social, e sua cobertura abrange:

idade avançada, maternidade, e os riscos de doença, invalidez, morte, desemprego involuntário e reclusão. As *modalidades de benefícios* são: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-maternidade, salário família, e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para idosos e pessoas com deficiências. Os *serviços* abrangem o Serviço Social, a perícia médica e a reabilitação profissional. Os *segurados* integram as seguintes categorias: empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (empresários e autônomos), especiais e facultativos. (SILVA, 2004, p. 190)

A Previdência Social se caracteriza como uma espécie de seguro social, pois o destinatário de suas prestações é o segurado, ou seja, aquele que paga uma contribuição para fazer jus a ele e seus dependentes.(SILVA, 1998, p.313)

Já o direito à assistência social é constituído de um carácter universalizante, ou seja, “o direito à assistência social será prestado a quem dela necessitar, independente de contribuição” (Art.203, CF/88)

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742, de 7/12/93, dispõe sobre a organização da Assistência Social, considerada direito do cidadão e dever do Estado, sendo considerada pela lei, como Política de Seguridade Social não contributiva, que será prestada pela iniciativa pública e pela sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.

A Lei 8.742/93, através do Art.2º, estabelece os objetivos da Assistência Social:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Essa mesma lei ainda no parágrafo único, do artigo 2.º que: “a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as contingências sociais e à universalização dos direitos sociais”.

Tem como princípios a universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, entre outros. (Art.4º da Lei 8.742/93)

1.1.8 Direito à proteção à maternidade e à infância

Este direito está elencado como direito social no art. 6º da Constituição de 1988, mas consta também nos outros capítulos da Constituição Federal como o capítulo da Ordem Social, onde está presente no direito de: previdência social (art. 201); “proteção à maternidade, especialmente à gestante”; e no direito à assistência social (art.203), “proteção à família, à maternidade, à infância, à

adolescência e à velhice”, no inciso II: “amparo às crianças e adolescentes carentes”.

“O direito à maternidade está garantido, no sentido da concepção do filho, ou seja, visa-se a proteção da maternidade, a qualidade e as condições de ser mãe, quer na fase pré-natal, como na fase pós natal”. (DORNELAS, 2001 p. 37)

A proteção à infância é de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, que legislam sobre a prestação deste direito, a qual deverá ser efetivada independente de contribuição à seguridade social.

Alguns direitos sociais, reconhecidos no art. 227 da nossa Carta Magna, são estabelecidos só em relação à criança e ao adolescente, devendo-se sempre ser respeitada a sua prioridade.

1.1.9 Direito à assistência aos desamparados

A assistência aos desamparados é garantida como direito social elencada também como direito social relativo à assistência social.

Desamparado, pode ser entendido como aquele que não recebe, nem do Estado, nem de qualquer pessoa, periodicamente ou continuamente, qualquer quantia, em dinheiro ou em espécie, para manter-se.

Deve-se entender que o desamparado necessita de proteção, e que caberá ao Estado a garantia desta assistência, pressupondo a todos a garantia de vida, subsistência e sobrevivência digna da pessoa.

Os direitos dos idosos não estão também elencados no art. 6º da Constituição Federal, mas o art. 203, inclui a proteção ao idoso, quando ele não dispuser de meios de subsistência, cabendo “à família, à sociedade, e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.(art.230, CF/88).

Portanto, verifica-se que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve diversas conquistas e evolução nos campos político e social. Contudo, tais avanços nestas áreas vieram acompanhados de grandes resistências em efetivar direitos instituídos e garantidos constitucionalmente, ou seja, com nítidas ações de retrocesso e desrespeito aos direitos conquistados. As

políticas sociais que estariam voltadas à efetividade dos direitos são as mais atingidas por estratégias de desmonte que vão desde a redução de recursos nestas áreas, o crescente processo de privatização, até a reedição de programas fundamentados em ações pontuais e fragmentadas.

Tal desmonte dos direitos está fundamentado no ideário neoliberal que o Estado tem incorporado em sua atuação, priorizando as relações econômicas em detrimento de ações eficazes na área social, comprometendo sobremaneira a efetivação dos direitos de cidadania e particularmente dos direitos sociais.

O que, portanto, nos provoca a necessidade de melhor abordar esta discussão no capítulo que se segue.

2 NEOLIBERALISMO E O DESMONTE DOS DIREITOS

As políticas neoliberais, ao orientarem-se centralmente pela retração do Estado, e ao abrirem espaços para extensão das relações mercantis, se chocam diretamente com os interesses públicos e com os direitos universais da grande maioria dos cidadãos. Ao combinar-se com políticas sociais focalizadas, emergenciais e setoriais, elas atentam diretamente contra os direitos, especialmente daqueles que dependem da esfera pública e da afirmação de direitos universais para terem acesso aos bens fundamentais.

Segundo Sader (2004, p.6), “se os direitos não forem universalmente garantidos, não há democracia”. O que nos reporta ao capitalismo que foi menos concentrador de renda e menos discriminador quando foi menos liberal, quando a tendência dominante (pelo menos nos países centrais) era o chamado Estado de Bem-Estar Social. Este avançou com a crise do liberalismo, com o diagnóstico de suas responsabilidades centrais na crise de 1929. O Estado passou a assumir responsabilidades que o “mercado” não cumpre, porque não está nas suas finalidades.

Diante de tais considerações, é perceptível que há uma estreita e fundamental ligação entre o projeto de Estado, conformado pelo ideário que lhe dá sustentação, com a conquista e (des)regulamentação dos direitos, ou seja, a regulação ou não dos direitos está ligada às características que foram incorporadas ao Estado, de acordo com o momento histórico em que estes se fortalecem ou se enfraquecem, de acordo com os condicionantes econômicos, culturais, políticos e sociais que dão sustentação e base para sociedade.

Assim, veremos que o Estado liberal foi campo dos direitos civis e políticos, porém, neste a atuação estatal e suas políticas foram residuais e fragmentadas, realizadas na ótica do mercado e da filantropia. As propostas do Estado Social, traduzidas pela proposta do *Welfare State*, configuram-se com forte presença das concepções universal, igualitária e de sistema de proteção social², realizando-se

² “Proteção Social é um conceito amplo que, desde meados do século XX, engloba a seguridade social (ou segurança social), o asseguramento ou garantias à seguridade e políticas sociais. A primeira constitui-se em um sistema programático de segurança contra riscos, circunstâncias, perdas e danos sociais, cujas ocorrências afetam negativamente as condições de vida dos cidadãos. O asseguramento identifica-se com as regulamentações legais que garantem ao cidadão a seguridade social como direito. E as políticas sociais constituem uma espécie de política pública que visa concretizar o direito à seguridade social, por meio de um conjunto de medidas, instituições, profissões, benefícios, serviços e recursos programáticos e financeiros. Neste sentido, a proteção social não é sinônimo de tutela, nem deverá estar sujeita a arbitrariedades, assim como a política social – parte integrante do amplo conceito de proteção” (PEREIRA, 2000, p. 16).

na órbita do Estado e, portanto campo dos direitos sociais. Já o Estado conformado pelo ideário neoliberal, ao retomar os direitos individuais, pauta-se na lógica da desregulamentação dos direitos sociais pela qual suas propostas são marcadas pela retomada do mercado e da sociedade civil na responsabilidade de atuarem nas políticas sociais. “Na base dessas propostas, está um vasto campo de lutas da sociedade e dos homens para serem atendidas suas demandas de liberdade, autonomia e igualdade” (COUTO, 2004, p.61)

2.1 Estado liberal

O liberalismo corresponde a uma ética desenvolvida a partir da emergência da burguesia como classe ascendente, em face de um ordenamento social que estorvava sua capacidade de ação enquanto burguesia. Surgiu, portanto, como defensor dos direitos naturais, da liberdade e da própria igualdade, por esta entendida a possibilidade de o indivíduo tornar-se igual a outrem por esforço próprio livre de entraves. Suas idéias combatiam, no plano político, o absolutismo e as práticas feudais persistentes.

O liberalismo surgiu, portanto, como a ideologia de estratos médios ascendentes, ainda em competição com o sistema feudal. Seu propósito era o de liberar a atividade econômica individual, estabelecer grandes áreas de comércio que correspondiam ao estado-nação, assim como o de superar todos os obstáculos ao transporte e ao comércio de bens. Era seu objetivo reorganizar a economia, introduzir novos métodos, fazer valer o mercado e investir capital em fábricas e máquinas.

Em linhas gerais, o liberalismo revela, a partir do século XIX, registros importantes em termos de reconhecimento dos direitos civis, políticos e econômicos. Enfraqueceu a posição da aristocracia, da Igreja secular e dos conservadores. Promoveu o crescimento e o acúmulo de riquezas e o desenvolvimento tecnológico, dos transportes e das comunicações, das trocas, do direito das nacionalidades, em consonância com o princípio da autodeterminação.

O Estado liberal constituiu-se a partir das lutas contra o absolutismo e teve como papel central o de mediador civilizador, uma vez que foi criado com a tarefa de regular as paixões dos homens, para que, assim, o

mercado pudesse cumprir sua tarefa e promover o desenvolvimento e o bem-estar em geral. (CARNOY, (1994) apud COUTO, 2004, p.61).

O liberalismo defendia: a mais ampla liberdade individual; o direito inalienável à propriedade; a democracia representativa com a separação e independência entre os três poderes, executivo, legislativo e judiciário; a livre iniciativa e a concorrência, como princípios básicos capazes de harmonizar os interesses individuais e coletivos, a fim de gerar o progresso social.

Conforme o próprio nome sugere, o liberalismo enfatiza a importância de liberdade consistente, não apenas como valor ético fundamental, mas como pré-condição para a geração e distribuição de riquezas, cunhando assim a expressão “Laissez-faire, Laissez-passer”, que significa “Deixar fazer, deixar passar”, ou seja, não impeça aos outros de produzir, não impeça a circulação de mercadorias.

Tal ênfase da liberdade caracteriza-se com a postura liberal, nos campos do direito, da política e da economia. Firmado nos princípios do individualismo e dos direitos naturais, o liberalismo defende a idéia básica do Estado funcionando restritamente, delegando a discussão dos direitos para a órbita do mercado e do exercício livre e do sentimento humanitário inerente aos homens.

Na área social, ao Estado Liberal caberia, segundo Adam Smith, cumprir três funções básicas. A primeira é a de defesa, ou seja, proteger a nação do ataque de outras nações. A segunda é propiciar a justiça, criando mecanismos que garantam a proteção dos homens contra as injustiças e a opressão dos outros homens³. Na terceira função, o Estado deve criar e manter organismos que sejam úteis ao bem comum e que por sua natureza, não podem ser criados por particulares, pois seu lucro jamais poderia reembolsar-lhes as despesas. (ROSANVALLON, (1997) apud COUTO, 2004, p. 62).

Os direitos políticos, vinculados ao sufrágio e à escolha dos governantes, foram uma das armas utilizadas pelos liberais para o enfrentamento das reivindicações da classe trabalhadora, que começou a se organizar a partir do século XIX. A democracia é entendida como sistema competente para controlar as ações do Estado, mas é na órbita pública que são possíveis a corrupção. A esfera econômica continua a ser defendida como particularidade do mercado, e

³ Essa justiça deveria ater-se aos direitos civis e políticos, pois a exploração do capital com o trabalho não é considerada injustiça; ao contrário, sendo ela o motor da economia capitalista, deve ficar restrita à ação do mercado, que, perfeito, resolverá as questões das desigualdades, que são reconhecidas como distorções do mercado, problemas que devem se corrigidos no seu livre funcionamento” (COUTO, 2004, p. 62).

só é desejável a ação estatal para enfrentamento das lacunas criadas pelo sistema.

Essa lógica engendrou políticas sociais residuais e voltadas para distorções que podem intervir no processo de acumulação do capital, buscando corrigir situações que são consideradas naturais. Os pobres representavam um problema para ordem pública e de higiene para coletividade. O tratamento deveria ser feito pelas paróquias, que tinham a tarefa de controlá-los, evitando assim, que as populações empobrecidas prejudicassem o funcionamento da sociedade. Ao atendê-las dessa forma não criavam situações indesejáveis para a expansão do capitalismo e para o necessário sentimento de competição que deveria pautar a integração dos homens na vida social.

Com relação às políticas sociais, os liberais defendiam que era preciso conservar a disposição para competição na sociedade, e para que isto ocorresse era necessário abdicar-se de toda tutela gerada pelo Estado, pois esta, seria desmanteladora do espírito empreendedor tão necessário ao desenvolvimento do capitalismo.

O principal mérito deste período foi ter possibilitado um crescimento populacional sem precedentes na história da humanidade, acompanhado de um aumento na expectativa de vida e no conforto material. O inegável progresso econômico diminuiu a mortalidade infantil, criou empregos, aumentou a produtividade, possibilitou a sobrevivência de um grande número de pessoas que estavam fadadas a morrer por inanição, miséria e doença.

Neste momento, não havia controle e nem imposto sobre a renda; não havia restrição dos movimentos de pessoas e de capitais; não havia Banco Central e as moedas tinham seu valor equivalente em ouro; não havia inflação; o recrutamento nacional era mínimo e raro, jamais se adotava uma medida de sustentação de guerra.

Portanto, pode-se dizer que o Estado Liberal foi campo para maior exercício dos direitos civis e políticos. Porém, tais direitos podem ser compreendidos como sendo dirigidos a uma parcela da população, cabendo à sociedade a luta para ampliá-los. O núcleo político defendia a liberdade pessoal contra o Estado, isto é, compunha-se de um conjunto de proteções, como a liberdade de pensar, de exprimir, de escrever, publicar e divulgar, de discutir, de

associar-se. Contemplava também o direito ao voto, à participação e à escolha dos governantes e está associado à democracia representativa.

Já em relação aos direitos sociais, podemos dizer que foi através das manifestações dos trabalhadores organizados que ganharam força no século XIX, que os direitos sociais começaram a criar condições objetivas de serem constituídos, reafirmando a insuficiência dos direitos civis e políticos.

Foi por meio das reivindicações por verem reconhecidas as precárias condições de trabalho e de vida que a crise do capitalismo de 1929⁴ - que induziu as grandes transformações no planejamento das políticas econômicas do sistema capitalista, gerando falências, desempregos, inflação e graves tensões sociais - trouxe à tona a insuficiência do sistema de auto-regulação do mercado e a necessidade de intervenção mais efetiva do Estado na regulação da economia.

No âmbito político, as disputas internacionais pelo poder com intensos apelos nacionalistas, faz desenvolver tensões políticas que culminariam com a explosão da Segunda Guerra Mundial no final dos anos 30.

Assim, as políticas econômicas de corte liberal, até então predominantes, já não eram mais adequadas para permitir o pleno desenvolvimento do processo econômico, e as políticas do *Laissez faire* que asseguravam os mecanismos de livre mercado, não davam conta dos objetivos macroeconômicos de crescimento estável, abrindo espaço para um vasto campo teórico sobre o papel do Estado nas economias capitalistas.

A passagem do Estado Liberal para o Estado de Bem-Estar Social não pode ser entendida como uma ruptura com as tradições do liberalismo, mas como continuidade, pois, se mantém neste novo Estado, a tradição jurídica do ordenamento liberal.

O Estado de Bem-Estar Social vai se transformando gradativamente em suporte da ordem social. Em vez da mera garantia formal de direitos, este Estado tem de inserir em sua atuação os interesses em conflito, em torno de maior justiça distributiva.

⁴ “[...] crise que se iniciou no sistema financeiro norte-americano,...A crise alastrou-se pelo mundo, reduzindo o comércio internacional...Com ela, instaurou-se a desconfiança de que os pressupostos do liberalismo econômico poderiam estar errados” (SANDRONI, (1992) apud COUTO, 2004, p. 64).

2.2 Estado de bem-estar social

No contexto da crise de 1929 e do crescimento das desigualdades e das tensões sociais inerentes ao capitalismo na sua fase monopolista, surgiu em âmbito mundial, a proposta do Estado Social, que alcança sua consolidação e desenvolvimento no pós-guerra, nas décadas de 1950 e 60.

No campo econômico baseia-se nas idéias Keynesianas, que propõem uma intervenção na economia por meio de investimentos no mercado e na promoção do bem-estar, buscando assim, diminuir as desigualdades sociais.

Segundo Keynes, é necessária a intervenção do Estado através de um planejamento, para que as condições de acumulação capitalista sejam restabelecidas. Baseado nessas idéias implantou-se, principalmente na Europa, a proposta do Estado de Bem-Estar Social, ou *Welfare State*, que ganhou peculiaridades nos diversos países onde foi implantado.

Segundo Coutinho (2004) apud Leal (1990, p. 4):

[...] o Welfare State se consolida no pensamento Keynesiano, que representava o elemento que faltava para legitimar e organizar a nova política econômica. Praticando uma política anticíclica, enquadrando e reforçando a pura economia de mercado, esse Estado poderá racionalizar a economia em seu conjunto e orientá-la no sentido do Bem-Estar geral.

Desta forma o Estado de Bem-Estar Social consolida-se no marco da questão social, possuindo uma conotação histórica, institucional e normativa muito específica, que o diferencia nas formas de enfrentamento da pobreza.

Tal Estado é regido sob o princípio de que os governos são responsáveis pela garantia de um mínimo padrão de vida para todos os cidadãos, como direito social. É baseado no mercado, mas com ampla intervenção estatal.

O Estado deve regular a economia de mercado de modo a assegurar o pleno emprego; responder pela provisão de um elenco de serviços sociais universais; e manter uma rede de serviços de assistência social baseada em teste de renda ou de meios para atender a casos de extrema necessidade e aliviar a pobreza. Portanto pleno emprego, serviços sociais universais e assistência social definem o Estado de Bem-Estar Social (MISHRA, (1990) apud SILVA, 1999, p. 60).

Deste modo o poder do Estado deveria ser utilizado para modificar a reprodução da força de trabalho e controlar a população não-ativa nas sociedades capitalistas, pela combinação de duas estratégias: regulação das atividades privadas de indivíduos e empresas que alterem as condições de vida; e provisão de serviços sociais em dinheiro ou em espécie.

A constituição desse sistema pode ser identificada em vários regimes de Estado, mas particularmente Couto (2004) nos apresenta três. Um deles é o vinculado ao projeto de Estado Liberal, cuja característica é a assistência aos comprovadamente pobres, com caráter tópico e residual, por meio de benefícios mínimos associados ao estigma, buscando não estimular a substituição ao trabalho. O atendimento não fica restrito ao Estado, que conta também com o mercado para dar conta dessa realidade. Outro tipo de Estado é o corporativista e conservador, onde os direitos dependem do *status* e da classe, e os benefícios dependem de trabalho, renda e contribuição prévia compulsória, ou seja, variam conforme a inserção dos trabalhadores na estrutura ocupacional, capacidade de organização e pressão. O terceiro e último regime aqui citado é o denominado social-democrata que adota princípios do universalismo, da igualdade e da desmercadorização de direitos sociais. Ancorado no pleno emprego, prega que o direito ao trabalho é tão importante quanto o direito à renda, e que o Estado tem o papel de assumir e socializar os custos das famílias.

Os pilares do Welfare State foram construídos a partir da solidariedade social, nascida na guerra, da destruição e da resistência em torno de objetivos que buscaram incorporar o proletariado e outros segmentos subalternos aos novos empregos produtivos, à cidadania e às instituições socioestatais. (FIORI & TAVARES, (1997) apud COUTO, 2004, p. 66)

Diante do exposto, entendemos que o Estado de Bem-Estar Social foi criado para garantir direitos sociais e ao mesmo tempo, regular o mercado. Respondeu às necessidades de acumulação e legitimação do modo de produção capitalista, considerando o fator econômico, que teve como marco histórico o processo de industrialização.

Assim, Offe (1991) apud Couto, (2004, p. 67) afirma que:

O mundo capitalista viveu aí seu período de grande prosperidade, o que deu sustentação a essa nova proposta de Estado, que à luz da doutrina

Keynesiana, foi concebido como um estabilizador interno da economia e da política, que ajudaria a regenerar as forças do crescimento econômico.

A partir da teoria de Keynes e da criação de um mercado institucionalmente regulado, temos o chamado “período de ouro”, que pertenceu aos países capitalistas desenvolvidos e foi um fenômeno mundial, embora as riquezas jamais chegassem à maioria da população do mundo. Assim abriu-se espaços para elaboração de políticas sociais públicas que são características predominantes do Estado de Bem-Estar Social.

As políticas sociais deste Estado foram caracterizadas por um tipo de relação entre Estado e sociedade antes inexistente, ancoradas em princípios que priorizam os seguintes objetivos: extensão dos direitos sociais; oferta universal de serviços sociais; preocupação com o pleno emprego; institucionalização da assistência social como rede de defesa contra a pobreza absoluta e meio de garantir a manutenção de padrões mínimos de atenção às necessidades básicas.

Nesse período as políticas sociais são basicamente caracterizadas como um sistema de proteção social que irá responder aos problemas gerados pela expansão capitalista com o avanço tecnológico.

O sistema de proteção social criado em torno dessa proposta foi sendo construído a partir de um amplo aparelho burocrático estatal e com inúmeras repercussões nas legislações que foram surgindo no mundo. Seu suporte estava fundamentado no desenvolvimento pleno da economia, o que permitia o investimento por parte do Estado em sistemas de políticas sociais. A sua consolidação aconteceu de maneira diversa, pois nos países onde os trabalhadores tinham forte estrutura sindical, foi possível avançar mais concretamente na área dos direitos.

Nos países de baixa mobilização e nos de economia periférica como o Brasil, a proteção social⁵ teve grandes dificuldades de se constituir como sistema, pois, as forças democráticas e populares que buscavam a “concretização” de um Estado de Bem-Estar Social, se confrontaram com o movimento neoliberal iniciado nas décadas anteriores, sendo que este influenciou decisivamente nas

⁵ A conformação do sistema de proteção social foi do tipo conservador ou meritocrático-particularista, com fortes marcas corporativistas e clientelistas na consagração de privilégios e na concessão de benefícios. Pois, os critérios de inclusão ou exclusão dos benefícios relacionavam-se à posição ocupacional e o rendimento auferido. Estes critérios colocaram somente trabalhadores urbanos em situação de privilégio, pois sua vinculação ao mercado formal de trabalho era a garantia de inserção nas políticas sociais da época. (COUTO, 2204, p. 96)

novas formas assumidas pela economia capitalista. Assim pode-se dizer que não chegamos a avançar na construção de um Estado de Bem-Estar fundamentado na construção de Direitos. Ao contrário, o que atingimos segundo alguns autores, foi um Estado de Mal Estar Social.

No âmbito político, o Estado de Bem-Estar Social amplia direitos civis, sociais e políticos. Assim sendo, a luta pelos direitos sociais ultrapassa os princípios da igualdade e liberdade, exigindo um Estado intervencionista com o papel redistributivo da riqueza socialmente produzida por meios da generalidade dos bens e serviços sociais.

Assim, Rosanvallon (1995) apud Couto (2004, p. 67), afirma que:

“O projeto de Estado de Bem-Estar Social teve sua imagem vinculada ao sucesso de acumulação capitalista do pós-guerra, e foi também esse mesmo projeto acusado de ser o responsável pela crise do capitalismo na década de 1970, a qual presenciou duas crises do petróleo, grandes pressões inflacionárias e crise de consumo, tendo sido ainda marcada por grandes mobilizações dos trabalhadores em busca de ampliação do Estado no atendimento de suas demandas”.

Sendo assim, o Estado de Bem-Estar Social deve ser entendido como um modelo de Estado que durante cerca de quarenta anos, conseguiu atingir, de certa forma, seus objetivos tal como o crescimento social.

Porém, este modelo não mais se enquadrava nas exigências do sistema capitalista, sofrendo um corte nas políticas sociais de uma forma geral, não podendo mais ampliar e garantir os direitos sociais, levando ao que chamamos de crise do Estado de Bem-Estar Social.

2.3 Crise do estado de bem-estar social

Vários fatores podem ser apontados como geradores da crise do *Welfare State*. Dentre eles podemos citar:

- a chamada “crise financeira”, que resultou do limite da capacidade de financiamento das políticas sociais pelo Estado, pois houve uma mudança macroeconômica que deslocou o potencial da indústria para a área dos serviços, gerando assim, um volume inferior de recursos e restringindo a capacidade de investimento;

- o movimento organizado da classe trabalhadora, que pressionou o Estado para atender às suas demandas;
- a transnacionalização da economia, ou seja, com a nova configuração do capitalismo, os atores nacionais se fragilizaram, tornando inviável o restabelecimento do pacto necessário ao projeto de Estado nacional;
- e por fim, a crise do mundo do trabalho, pois as políticas sociais giravam em torno de uma sociedade estruturada em torno do trabalho formal e sustentada pela possibilidade de a população viver e contribuir por meio de inserção no mercado de trabalho.

Com o advento da crise do Estado de Bem-Estar Social, temos nos anos 70, um processo de transformação do padrão produtivo gerando mudanças no mundo do trabalho e no modo de regulação estatal, substituindo o Estado em vigor pelo Estado Mínimo, modificando o modo de organização da força de trabalho e da questão social.

Assim, novos processos de trabalho emergem, nos quais o cronômetro e a produção em série e de massa são substituídos pela flexibilização da produção, pela especialização flexível, por novos padrões de busca da produtividade, e novas formas de adequação da produção à lógica do mercado.

Mediante a crise do capitalismo, e a reestruturação do processo produtivo, os neoliberais encontram um contexto para difundir sua doutrina e seus programas de políticas econômicas, instaurando-se o neoliberalismo.

O neoliberalismo é uma reação teórica e política contra o Estado intervencionista do bem-estar social. Seu objetivo principal era combater a era Keynesiana, através de novas políticas para preparar as bases de um novo capitalismo. Assim, as políticas do modelo neoliberal podem ser resumidas nas seguintes metas essenciais:

- estabilização de preços e contas nacionais;
- privatização dos meios de produção e das empresas estatais;
- liberalização do comércio e do fluxo de capitais;
- desregulamentação das atividades privadas;
- austeridade fiscal e restrições aos gastos públicos.

No neoliberalismo há a preocupação em se formar blocos econômicos sob a justificativa de haver mais facilidade na circulação e na produção de bens de capital. Dessa preocupação em formar blocos econômicos, decorre o fenômeno chamado “globalização” (ou mercados globais).

A globalização econômica passa a ser responsável pela intensificação da exclusão social, com o aumento da população pobre e de desempregados, provocando crises econômicas sucessivas, arruinando milhares de empreendimentos.

As medidas de ajuste neoliberal estão sedimentadas num projeto ideológico, político e econômico que exalta a liberdade dos mercados. Defende a idéia de que o mercado, e não o Estado, deveria ser o locador de salários e capitais, defendendo a total desregulamentação, a derrubada das barreiras comerciais e a livre circulação de bens, do trabalho e do capital.

No campo político, o Estado deveria ser fortalecido naquilo que fosse necessário para manter o funcionamento do mercado, onde os investimentos seriam mínimos para o trabalho e máximos para o capital (SADER, (2000) apud COUTO, 2004, p.70).

Portanto, um dos pilares da ideologia neoliberal está fundamentado na crescente tendência à desregulamentação das atividades econômicas e sociais do Estado, baseada na superioridade da eficiência do mercado em relação à burocracia do Estado.

Com relação às políticas sociais, pode-se afirmar que estas retomaram seu caráter liberal residual, pois, a questão da garantia de direitos volta a ser pensada na órbita dos direitos civis e políticos, deixando os sociais para a caridade da sociedade e para a ação focalizada do Estado.

Em síntese, esse novo modelo de acumulação implica que: os direitos sociais perdem identidade e a concepção de cidadania se restringe; aprofunda-se a separação público-privado e a reprodução é inteiramente devolvida para este último âmbito; a legislação trabalhista evolui para uma maior mercantilização (e, portanto, desproteção) da força de trabalho; a legitimação do Estado se reduz à ampliação do assistencialismo. (SOARES, 2002, p.13)

Deste modo verifica-se que a quebra do poder dos sindicatos, a desregulamentação do trabalho, a retirada parcial do Estado da intervenção na área social, o retorno da cultura privatista no campo das políticas sociais têm se

constituído hoje em grandes desafios, os quais geram impactos diferentes de acordo com o país. Nos países onde o Estado de Bem-Estar Social era incipiente, reforçou-se a idéia da política de caráter emergencial, focalizada e contando com a solidariedade comunitária, retornando, portanto a política de meritocracia, onde o pobre é atributo de acesso a programas sociais, que devem ser estruturados na lógica da concessão e da dádiva, contrapondo-se ao direito.

Assim o paradigma teórico neoliberal assentou-se em três propostas fundamentais, sendo a primeira de reversão acelerada das nacionalizações do pós-guerra; a segunda, na crescente tendência à desregulamentação das atividades econômicas e sociais do Estado; e a terceira, na tendência de transformar os poderes universais da proteção social pela particularização de benefícios sociais. (COUTO, 2004, p. 72).

Tal paradigma neoliberal produziu enorme agravamento das desigualdades em todos os lugares onde foi implantado, criando sociedades dualistas, que formam um verdadeiro “apartheid social”.

Já o desmantelamento dos direitos sociais, promovidos pelo projeto neoliberal, é apresentado de forma escamoteada sob a denominação de “flexibilização”, cujo traço marcante e principal é o da desregulamentação de direitos previdenciários e trabalhistas.

O grande resíduo da onda neoliberal é a dramática elevação dos índices de exclusão social e o crescente abismo entre ricos e pobres. Esse acirramento de desníveis sociais constitui reflexos do despreço à promoção de direitos sociais fundamentais que predomina na atualidade.

A mesma lógica neoliberal implica no desmonte da rede de proteção social, que ocorre mediante a redução das políticas sociais, pois estas não têm priorizado a satisfação das necessidades, mas sim a rentabilidade econômica, não visando, portanto concretizar direitos, mas negá-los ou desmantelá-los, não tendo como pressuposto e finalidade a justiça social.

Portanto, no pensamento neoliberal, trabalha-se para desmontar o Estado de Bem-Estar Social, privilegiando a estabilidade financeira, aniquilando, para alguns segmentos da sociedade, o acesso às políticas sociais públicas, desconsiderando assim, os direitos sociais.

Não é só no campo dos direitos sociais que se projeta a crise desencadeada pelo neoliberalismo, pois, a diminuição da capacidade prestacional

do Estado e a omissão das forças sociais dominantes, além de colocarem em questão a tão discutível efetividade dos direitos sociais, comprometem os direitos à vida, à liberdade e à igualdade, assim como os direitos à integridade física, à propriedade e à intimidade, e afeta de forma decisiva a atuação do Assistente Social frente aos mecanismos viabilizadores de direitos sociais e, portanto incide sobre o seu papel na efetivação dos mesmos, o qual destacaremos a seguir.

3 O ASSISTENTE SOCIAL E OS DIREITOS SOCIAIS

Atualmente o quadro dos direitos humanos encontra-se complicado e ameaçado pelos impactos e implicações da globalização, que entre outras coisas retira a soberania e a capacidade que os Estados têm de regular, controlar e proteger. Assim, os direitos humanos em geral e particularmente os direitos sociais ficam sem o devido amparo estatal, correndo o risco de se perderem ou de simplesmente não serem efetivados.

Na marcha rumo à “sociedade global”, emergem novos espaços de produção de direitos que, no entanto, não gozam de garantias ou proteções consistentes, ficando na dependência da vontade política dos governantes, da dura luta dos interessados ou da ativação ético-política da sociedade civil. (NOGUEIRA, 2004, p. 4).

Deste modo, verifica-se que, na era em que os “mercados” dominam, os direitos estão em retração, pois quando se coloca o “mercado” como regulador das relações sociais e econômicas, isto se faz mediante desmonte dos direitos e da democracia. “Cada vez que algo cai na esfera do ‘mercado’, sai do controle da sociedade, deixa de ser passível da cidadania por meio do poder público, para ser decidido pelo poder do dinheiro, que é quem comanda os ‘mercados’ (SADER, 2004, p. 6)”.

A hegemonia financeira tem sua contrapartida no papel central desempenhado pelos mercados como reguladores das relações sociais. E os mercados como se sabe não reconhecem direitos, mas sim o poder dos capitais, que se expande cada vez mais na medida em que se retrai a regulação estatal e a esfera dos direitos.

As duas últimas décadas foram de retração dos direitos, na medida da extensão das relações mercantis, que generalizaram a relação central do capitalismo, aquela que define tudo pelo valor da troca, em que tudo tem preço, tudo é passível de ser comprado e de ser vendido.

No Brasil, a década de 1990 foi particularmente marcada pelo avanço da mercantilização e pela retração do Estado. Porém, quando se menciona a retração do Estado, não fica claro quem ocupa esse espaço. Algumas ONGs acreditam que esse espaço é ocupado pela sociedade civil, pelo trabalho voluntário e do terceiro setor.

Contudo, Sader (2004) aponta que esta visão se apóia numa definição liberal da sociedade civil que simplesmente se opõe ao Estado, eliminando a esfera pública e o pólo central para a democracia, ou seja, o público. Pois, segundo este autor, o público representa exatamente o espaço da universalização dos direitos e, portanto, o espaço socialmente democrático, arena de luta social e de construção de ideologias, enquanto o mercantil representa a privatização do Estado, que tem imperado até aqui. .

Diante do atual contexto, podemos enfatizar que se este não se reverter possivelmente teremos rebatimentos tanto nas condições de trabalho dos Assistentes Sociais, quanto nos serviços públicos, onde se realizam em grande parte os processos interventivos do Serviço Social, e articuladamente, progressivas dificuldades para efetivação de princípios históricos contemplados em nosso Projeto Ético-Político.

Compreendemos o Projeto Ético-Político como um conjunto de valores e concepções ético-políticas por meio das quais setores significativos da categoria dos Assistentes Sociais se expressam, tornando-o representativo e, por vezes, hegemônico, isto é, quando democraticamente detém e direciona os espaços fundamentais da profissão no Brasil. Este direcionamento ocorre quando há reconhecimento de suas ações e formulações por parcela decisiva da categoria, tornando-o o Projeto Ético-Político legítimo como tal perante ela.

Assim, esse Projeto deve ser entendido como uma projeção coletiva de determinado grupo social, no caso Assistentes Sociais, que representa concepções hegemônicas em seu meio. Como representa interesses coletivos de determinado grupo social, expressa necessariamente particularidades (no caso, as profissionais) que têm prevalência num dado momento histórico daquele coletivo. Relaciona-se com interesses mais gerais não só porque os concebe em suas prospecções, mas porque está relacionado aos projetos societários existentes na sociedade.

Estes projetos societários afeitos à universalidade referem-se diretamente ao gênero humano, aos interesses decisivos que dizem respeito aos rumos da humanidade, pois envolvem toda a sociedade. Como tais, os projetos de sociedade podem ser, em linhas gerais, transformadores ou conservadores. Assim, todo projeto coletivo, como o Projeto Ético-Político do Serviço Social, relaciona-se com os projetos societários transformadores ou conservadores,

posicionando-se, implícita ou explicitamente, frente às questões gerais que permeiam a sociedade em sua totalidade.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social está nitidamente vinculado a um projeto de transformação da ordem social, sem se confundir e/ou se diluir nele. Suas acepções e valores o vinculam a projeções sócio-históricas que vislumbram a ruptura com a ordem social vigente. A partir daí, seu desenvolvimento se dá em sintonia com os movimentos que pretendem mudanças sociais na sociedade com vistas a transformá-la.

O Projeto Ético Político Profissional sustenta-se nos seguintes valores e princípios.

Valores Filosóficos:

- democracia, como forma de regulamentar as relações sociais;
- liberdade, não apenas como ausência de constrangimentos (formal, negativa), mas como possibilidade de realização (substantiva, positiva);
- justiça social, como mecanismo de realização da liberdade genérica;
- distribuição eqüitativa dos bens e serviços socialmente produzidos, mecanismo que contribui para a justiça social;
- unicidade da cidadania;

Princípios de Ação.

- Defesa das políticas sociais universais ou luta pela universalização do acesso às mesmas;
- Defesa do direito do cidadão sobre o acesso às políticas sociais;
- Busca da garantia de serviços sociais de qualidade;
- Combate às formas de discriminação social;
- Defesa e implementação da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e dos preceitos constitucionais da Seguridade Social;
- Enfrentamento do neoliberalismo, como processo de eliminação dos direitos historicamente conquistados;
- Adequação ao Código de Ética Profissional;
- Busca da formação de profissionais críticos, criativos, competentes e comprometidos com estes valores e princípios.

O Código de Ética do Assistente Social em seus “Princípios Fundamentais” expressa plenamente o Projeto Ético Político do qual falamos, ou seja, a opção

por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária.

Assim temos os Princípios Fundamentais norteadores da ação profissional contemplados no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e defesa do arbítrio e combate ao autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação – exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

O presente estudo nos provocou algumas reflexões que agora serão abordadas.

É comum no discurso dos profissionais de Serviço Social a utilização do signo “garantidor”, ou seja, que os profissionais no exercício da sua profissão, inseridos nos diversos processos de trabalho, devem garantir o acesso da população assistida e usuária do Serviço Social, aos direitos sociais.

Consideramos após a análise que o signo “garantidor de direitos sociais” está equivocado. Entendemos que não cabe a uma profissão “garantir direitos”, pois esta responsabilidade cabe ao Estado.

Tal assertiva poderia como afirma Montañó (2004) levar a um “messianismo endogenista”, onde o “agente de transformação” do Movimento de Reconceituação, agora o assistente social vem sendo intitulado de “agente garantidor de direitos”.

Diante de tais considerações e como referencia o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social e o respectivo Código de Ética do Assistente Social, identificamos que o real papel a ser desempenhado pelo Assistente Social neste processo é o de “defensor dos direitos sociais”. Porém, como apontamos no decorrer deste estudo no atual contexto neoliberal, os ajustes macro-estruturais têm sistematicamente desmontado os direitos sociais, tornando-os matéria de lutas pela sua manutenção ou reconquista, o que nos leva perante o seguinte dilema:

Como entender por “direitos” aquilo que precisa ser conquistado dia-a-dia ? Como seria possível ao profissional garantir tais direitos neste contexto de negação e desmonte dos mesmos?

Tais colocações explicitam que atualmente é forte o discurso do direito, fala-se muito em direitos sociais e direitos de cidadania, porém, o Estado não oferece condições para que os indivíduos possam ter acesso à políticas públicas de qualidade, ou seja, que atendam as reais demandas da população usuária dos serviços sociais.

Portanto verifica-se que o discurso do direito cai no vazio, pois ao mesmo tempo em que o Estado reconhece o cidadão como portador de direitos, nega-os

quando não viabiliza estratégias para que os direitos sociais ganhem materialidade no campo das políticas sociais. Ou seja, efetiva o discurso, mas não efetiva o direito, afirmando implicitamente que direitos todos têm, mas acesso poucos tem.

Com esta problematização temos o propósito de reafirmar a necessidade de o profissional de Serviço Social participar do processo de defesa, conquista e ampliação de direitos sociais do trabalhador e do cidadão em geral, dentro de um padrão de política pública e universal.

Direitos Sociais são conquistas dos trabalhadores, estão garantidos constitucionalmente, porém não socialmente, requerendo assim que o Assistente Social, por meio de estratégias, viabilize canais que possibilitem a conquista e ampliação destes direitos pelos próprios trabalhadores, e permita que eles os vivenciem dentro das instituições.

A intervenção do Assistente Social deve transcender as respostas imediatas, buscando os fundamentos dos direitos, construindo canais institucionais para a participação dos usuários na discussão no âmbito da instituição, desenvolvendo no usuário a aquisição da consciência do direito em si, e do seu direito de usufruí-lo.

Assim o Assistente Social deve defender a intervenção do Estado na efetivação dos direitos, recuperar os espaços públicos e a ação pública, discutir o papel das entidades representativas da profissão estabelecendo mecanismos voltados para a luta social por direitos, reconhecendo-se como sujeito de direitos e que também os usuários são sujeitos de direitos.

É necessário, portanto, extrapolar o discurso dos direitos e buscar a universalização destes, através de uma competência teórica e política, ou seja, os profissionais precisam estar em formação profissional permanente para trabalhar com a efetivação dos direitos, pois, para falar em direitos temos que ter uma formação cívica, participação e engajamento nos espaços políticos.

Portanto, entendemos e concordamos com Montañó (2004) que conquistar direitos é tarefa e resultado das lutas de classes sociais em geral, garantir Direitos Sociais é dever (constitucional) do Estado, participar pela ampliação e defesa destes direitos, isto sim é dever do Assistente Social num duplo sentido, pois, é um dever da profissão (e, portanto de cada profissional), na medida em que aparece como normativa do nosso Código de Ética, e dever individual, para

aqueles profissionais engajados no Projeto Ético-Político hegemônico da categoria.

Assim, o dever do Assistente Social, segundo o Código de Ética e seu compromisso com o Projeto Ético-Político, é a defesa dos direitos do trabalhador, dos direitos sociais, civis e políticos da Seguridade Social Pública. É a defesa de seus próprios direitos.

A garantia destes direitos vai derivar da correlação de forças e das lutas sociais a favor ou contra sua manutenção e ampliação, e nessas lutas enquanto profissional e enquanto cidadão, mesmo que diferenciadamente, o Assistente Social tem seu papel a cumprir.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do presente estudo podemos compreender que o desafio de construir, afirmar e consolidar direitos é um tema que afeta a sociedade contemporânea de forma geral, pois as ameaças e obstáculos que hoje se antepõem aos direitos de cidadania, e particularmente aos direitos sociais, têm provocado uma série de desmontes dos mesmos, levando à perda de sua legitimidade.

Apesar de vivermos numa era repleta de conquistas e avanços, os direitos sociais parecem hoje existir como direitos proclamados, direitos cujo reconhecimento e proteção, estão sendo adiados dia-a-dia, e cujo descumprimento é apenas penalizado por sanções morais. Tais direitos vigoraram historicamente entre nós de modo seletivo, tornaram-se declaradamente universais, entretanto, nunca foram efetivamente usufruídos por toda sociedade.

O que nos leva a pensar que tal banalização e desvalorização da dinâmica dos direitos deve-se ao fato de que a efetivação dos direitos volta-se contra a reprodução da ordem estabelecida, visando uma nova estruturação social, causando assim repúdio naqueles que defendem tal reprodução.

Portanto, defendemos a existência de uma intervenção estatal, a atuação de um aparelho de Estado tecnicamente qualificado e organizado em uma comunidade política responsável pelo cumprimento de suas obrigações, ou seja, de uma vida democrática e de cidadania plena.

Contudo, faz-se necessário descobrir através da política e do social uma forma de direcionar um novo reconhecimento da norma e do Estado, não somente limitando-o à intervenção, mas também reconhecê-lo como expressão jurídica de pactos coletivos consistentes, a fim de se estabelecer uma direção comum para a vida social.

A questão dos direitos e da luta por direitos não pode ser eliminada da vida social e se reproduz constantemente, pois reflete o mundo em que vivemos, as injustiças, desigualdades, dilemas e contradições. Ou seja, a luta por direitos, quando politizada, nos remete para o terreno dos conflitos e das lutas sociais, principalmente aquelas travadas por uma ordem social justa.

Para tanto deve-se ressaltar que os direitos sociais não podem se assentar no mercado, e sim na órbita do Estado, no qual poderão encontrar proteção e viabilidade, inserindo-se na política.

Assim, podemos afirmar que a luta por direitos ganha viabilidade quando está vinculada à luta político democrática, ou seja, concretiza-se no âmbito das instituições e suas circunstâncias específicas.

Os Direitos Sociais não podem ser proclamados e defendidos de forma corporativa, como se fossem propriedade de um grupo ou profissão, mas sim defendidos como causas políticas, na medida em que se fundamentam em novas formas de convivência convertidas em recursos de emancipação.

É necessário, portanto, uma estratégia político-democrática para transformar o discurso do direito em direitos efetivos, ou seja, através de uma construção de poderes democráticos com os quais seja possível se realizar reivindicações e garantir direitos através das comunidades.

Os direitos sociais refletem conquistas do movimento democrático e das lutas sociais em operações políticas complexas, o que nos leva a reafirmar que o papel do Assistente Social é o de defender tais direitos e participar no processo de ampliação dos mesmos, buscar, através de estratégias de ação, desenvolver nos diversos atores sociais a capacidade de problematizar suas reais necessidades, e inseri-las nas arenas de decisões políticas.

Portanto toda a discussão traçada neste estudo está baseada na visão que temos de que o reconhecimento, efetivação, e garantia dos Direitos Sociais dependem fundamentalmente de governos capazes de administrar a coisa pública, fixando horizontes e auxiliando as comunidades a ganhar autonomia e construir democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, P.F. **Direito, justiça social e neoliberalismo**. Revista dos Tribunais, 2000.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 10 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Lei orgânica da assistência social**. 2 ed. Brasília: MPAS e SEAS, 1999.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASÍLIA, **Código de ética profissional do assistente social**. Brasília: Conselho Federal de Assistentes Sociais, 1993.

BRAZ, M. **O governo lula e o projeto ético-político do serviço social**. Revista Serviço Social e Sociedade n.º 78. São Paulo: Cortez, 2004.

CATHARINO, J.M. **Neoliberalismo e seqüela: privatização, desregulação, flexibilização e terceirização**. São Paulo: LTR, 1997.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

COURI, S. **Liberalismo e societalismo**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

COUTINHO, B.S. **Questão Social, Estado no capitalismo e as políticas sociais**. 2004. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2005.

COUTO, B.R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

DORNELAS, P.C.G. **“Direitos sociais” a busca da eficácia jurídica**. 2001. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002

LAURELL, A.C.(Orgs.) **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MALAGUTI, M.L.(Orgs.) **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**.(Coleção questões de nossa época v. 65) São Paulo: Cortez, 1998.

MONTAÑO, C. **Garantir Direitos: um dever do assistente social**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Fortaleza: Centro de Convenções, 2004. 03p

NETTO, J.P. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**.(Coleção questões da nossa época v. 20) 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

NOGUEIRA, M.A. **Um Estado para sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Os direitos de cidadania como causa cívica**: o desafio de construir, afirmar e consolidar direitos no mundo globalizado. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Fortaleza: Centro de Convenções, 2004. 15p.

PEREIRA, P. A. **Necessidades humanas**. Subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PORT, O.H.M. **Os direitos sociais econômicos**. São Paulo: RCS, 2005.

SADER, E. (Orgs) **Pós-neoliberalismo – As políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.

_____. **Direitos e esfera pública**. Revista Serviço Social e Sociedade n.º77. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. (Orgs) **Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia?** Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

SANTOS, C.R. **A construção do Estado democrático (participativo) como fator de reestruturação da sociedade (des)organizada pelo projeto neoliberal**. 2001. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

SÃO PAULO (Estado). **Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

SARMENTO, H. B. M. **Serviço Social, das tradicionais formas de regulação sociopolítica ao redimensionamento de suas funções sociais**. In: Capacitação em serviço social e política social, módulo 04: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB - CEAD, 2000.

SCHONS, S.M. **Assistência Social entre a ordem e a “des-ordem”**: a mistificação dos direitos sociais e da cidadania. São Paulo: Cortez, 1999.

SILVA, A.A. **As relações Estado – sociedade e as formas de regulação social**. In: Capacitação em serviço social e política social, módulo 02: reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: UNB - CEAD, 1999.

_____. **A gestão da seguridade social brasileira**. Entre a política pública e o mercado. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVA, J. A.. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOARES, L.T.R. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

_____. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOLCI, S. M. **Os direitos do homem na sociedade atual**. Serviço Social em Revista. Departamento de Serviço Social , CESA. Londrina: UEL, 1998.

VIEIRA, E. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.